



120091/2023 * Extraordinária

MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

- PROTOCOLO -
Data: 19/01/2023
Ass: E.: 12h57 min
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei que “Concede reajuste aos profissionais do magistério incluindo ativos, inativos e pensionistas. ”

Com base no disposto do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o presente projeto de lei, o qual, concede o reajuste salarial aos profissionais do magistério incluindo ativos, inativos e pensionistas no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Assim solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste projeto.

Apresenta em anexo, o impacto financeiro referente ao reajuste para apreciação.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os vereadores.

Atenciosamente,


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Normando José Duarte
DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG



Projeto de Lei nº 009/2023

“Concede reajuste aos profissionais do magistério incluindo ativos, inativos e pensionistas.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) ao vencimento base dos profissionais do magistério incluindo ativos, inativos e pensionistas.

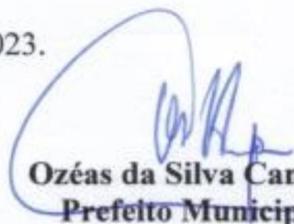
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se por profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Pompéu, 18 de janeiro de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O Projeto de Lei nº 009 /2023, o qual concede reajuste do vencimento base dos profissionais do Magistério incluindo inativos e pensionistas, que recebem o Piso Salarial.

1 - Cálculos consideram alterações a partir de janeiro de 2023:

CONSIDERANDO TCE/MG					
DESCRIÇÃO	Realizado (R\$)	Realizado (R\$)	Estimativa (R\$)	Estimativa (R\$)	Estimativa (R\$)
	Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024	Exercício de 2025
Receita Corrente Líquida (ajustada conf. Art. 166 § 13)	104.727.934,47	125.761.280,20	131.667.872,64	139.567.945,00	147.942.021,70
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	47.405.584,92	58.788.441,56	71.665.826,36	75.249.117,68	79.011.573,56
Percentual de aplicação	45,27%	46,75%	54,43%	53,92%	53,41%

- 1.1 - 2021 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do Contab0 – Sistema de Informações da Prefeitura.
2022 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do Contab0 – Sistema de Informações da Prefeitura.
2023-2025 = RCL e gastos com pessoal – Estimativas SEPLAG, Prefeitura Municipal.

2 – Metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL:

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos a receita prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, com revisão realizada pela SEPLAG devido ao cenário de queda na arrecadação conforme publicação do TCU em 29/12/2022 – Decisão Normativa 201/2022

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 6% de crescimento.

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2025: Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 6,00% de crescimento.



3 – Metodologia de cálculo da despesa com pessoal:

3.1 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023:

3.1.1 – Estimativa do gasto com pessoal consolidado do Poder Executivo (Prefeitura e IPSEMP) para o exercício de 2023 após reajuste de 10,77% no vencimento base dos conselheiros tutelares, servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo, com exceção dos profissionais que recebem o Piso Salarial do Magistério, acrescido do impacto do reajuste da alíquota do RPPS: R\$ 68.657.571,69.

3.1.2 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste de 14,95% no vencimento base dos profissionais do Magistério, incluindo inativos e pensionistas, que recebem o Piso Salarial: R\$ 3.008.254,67

3.1.3 – Estimativa do gasto com pessoal consolidado da Prefeitura e do IPSEMP para o exercício de 2023 após reajuste do vencimento base dos profissionais do Magistério, incluindo inativos e pensionistas, que recebem o Piso Salarial: R\$ 68.657.571,69 + R\$ 3.008.254,67 = R\$ 71.665.826,36

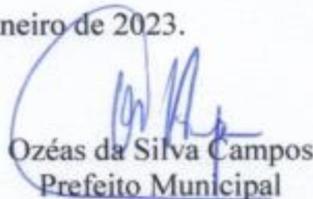
3.2 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024:

Mantivemos o mesmo valor previsto nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% (meta de inflação Banco Central) e de crescimento vegetativo da folha em 1% sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo, devendo a estimativa ser revisada no decorrer do exercício, de acordo com cenários estabelecidos pelo Ministério da Economia.

3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025:

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% (meta de inflação Banco Central) e de crescimento vegetativo da folha em 1% sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo, devendo a estimativa ser revisada no decorrer do exercício, de acordo com cenários estabelecidos pelo Ministério da Economia.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 18 de janeiro de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

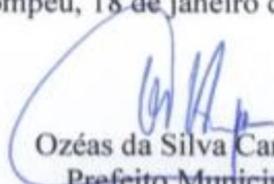
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe, após aprovado, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 18 de janeiro de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

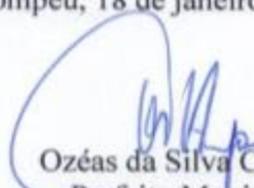
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

DECLARAÇÃO
Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº 009/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 18 de janeiro de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal